

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara



LEI Nº 1414/2006

"Dispõe sobre feriados municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, por seus Representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados feriados municipais os seguintes días:

I – Sexta-feira da Paixão;

II – Corpus Christi;

III – 13 de junho – Dia de "Santo Antônio", Padroeiro da cidade; e

IV - 04 de Dezembro - Dia de Santa Bárbara - aniversário da cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 343 de 11/05/1967.

Santa Bárbara, 24 de novembro de 2006.

Antônio Eduardo Martins
Prefeito Municipal